



LEI N° 5430, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui Ajuda de Custo para Médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Ajuda de Custo para os médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º Os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” serão **selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde**, nos termos da **LEINº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 e Decreto nº 10.283/2020**, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, **competindo ao Município de Juazeiro do Norte tão somente e responsabilização pelo custeio da ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no Município.**



Art. 3º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º Fica fixada Ajuda de Custo para os Médicos participantes do “*Programa Médicos pelo Brasil - PMpB*” disponibilizados pelo Ministério da Saúde, previsto na Portaria Ministerial Nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, para atuar no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, no seguinte valor: **Ajuda de Custo mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).**

Art. 5º - Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 6º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Juazeiro do Norte, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.



Art. 8º As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil - PMpB” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar o Plano Plurianual/PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, com a finalidade de atender o que está previsto nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no orçamento de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos apartir da data de alocação do profissional ao município, caso necessário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE